



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 10.121-C, DE 2018** **(Do Sr. Paulo Pimenta)**

"Denomina como "Viaduto Maria Zaira de Grandi" o viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-158e BR-287, que dá acesso a Avenida Gov. Walter Jobim, entre o Bairro São João, Juscelino Kubitschek e Renascença, na cidade de Santa Maria, RS."; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. SANTINI); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-158 e BR-287, que dá acesso à Avenida Governador Walter Jobim, entre os bairros São João, Juscelino Kubitschek e Renascença, na cidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, recebe a denominação de “Viaduto Maria Zaira de Grandi”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta visa prestar justa e merecida homenagem a senhora Maria Zaira Silveira de Grandi, tendo em vista que, sua figura possui relevante importância, tanto para a cidade de Santa Maria, como para o Estado do Rio Grande do Sul. Assim, importante destacar que senhora Maria Zaira Silveira de Grandi foi uma grande advogada e empresária santa-mariense, sendo ainda, a diretora-presidente do Jornal A Razão e Rádio Santamariense.

Fundado no dia 9 de outubro de 1934, pelo jornalista Clarimundo Flores, e tendo mais tarde integrado o Grupo dos Diários Associados de Assis Chateaubriand, o Jornal A Razão foi um jornal regional com sede na cidade de Santa Maria, sendo um dos mais tradicionais veículos de comunicação do interior do estado, com sua circulação atingindo mais de 40 municípios da região central e fronteira oeste do Estado do Rio Grande do Sul, além de cidades importantes como a capital, Porto Alegre.

Assim, frisa-se que ele foi um jornal marcadamente comunitário, defendendo os mais diversos assuntos de interesse das comunidades da região Central e Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, com eleitores distribuídos em todas as classes sociais. O jornal A Razão sempre esteve entre os cinco títulos de jornais mais lembrados por leitores de todo o Estado do Rio Grande do Sul, em pesquisas realizadas por revistas locais. Já quanto ao seu acervo fotográfico, assim como sua coleção de jornais, foram utilizados para pesquisas por educadores, historiadores e estudantes da cidade de Santa Maria e região.

Foi no início da década de 80, que o jornal foi adquirido pela senhora Maria Zaira Silveira de Grandi, juntamente com seu marido, Luizinho de Grandi, quando então foi constituída a Empresa jornalística De Grandi Ltda, com sede localizada na Rua Serafim Valandro, em Santa Maria, RS.

Por conseguinte, a família De Grandi assumiu um desafio que alavancou o desenvolvimento e modernização do jornal. Foi neste momento que a impressora rotativa chegou a Santa Maria.

No dia 5 de março de 1988, a Empresa De Grandi Ltda veio a sofrer uma enorme

perda, o falecimento do diretor Luizinho De Grandi. Mesmo o jornal estando de luto, o trabalho de toda a equipe continuou. E desta forma, mais uma etapa iniciou-se pela empresa, a senhora Maria Zaira de Grandi assumiu a direção e continuou o processo de modernização com a chegada da informática, em 1994, da impressão colorida e a digitalização fotográfica em 2000.

Já no ano 2001, a Sociedade Rádio Santamariense é adquirida pela senhora Zaira de Grandi, e assim, passou a fazer parte do grupo de comunicação. E durante todo o período de atividade, o jornal manteve sua credibilidade pautado em um jornalismo responsável e atuante, integrado nas novas tecnologias e plataformas de comunicação multimídia, possuindo uma linha editorial voltada para os interesses da comunidade, sendo um dos principais instrumentos de defesa dos interesses da região central do estado do Rio Grande do Sul.

Infelizmente, no ano de 2014, depois de longa enfermidade, a senhora Maria Zaira Silveira de Grandi veio a falecer. Assim, durante os dois anos posteriores, a direção do jornal foi assumida por seu filho Alexandre de Grandi, período em que foram implantadas mudanças para melhorar e manter a empresa em funcionamento.

Porém, o esforço por parte de todos os responsáveis pelo jornal e o apoio da comunidade não se mostraram suficientes para a permanência de seu funcionamento, vindo a interromper suas atividades no dia 25 de fevereiro de 2017.

Neste sentido, entendemos ser merecida a homenagem para esta cidadã. Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2018.

Deputado PAULO PIMENTA – PT/RS

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Paulo Pimenta, pretende denominar “Viaduto Maria Zaira de Grandi” o viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-158 e BR-287, que dá acesso à Avenida Gov. Walter Jobim, entre o Bairro São João, Juscelino Kubitschek e Renascença, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, XXI, “g”, do mesmo Regimento. Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Como reconhecimento pelo trabalho da senhora Maria Zaira Silveira de Grandi em prol da cidade de Santa Maria, assim como do Estado do Rio Grande do Sul, o nobre Deputado Paulo Pimenta pretende homenageá-la, dando seu nome ao viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-158 e BR-287, que dá acesso à Avenida Gov. Walter Jobim, entre o Bairro São João, Juscelino Kubitschek e Renascença, na cidade de Santa Maria, naquele Estado.

Cabe salientar que a senhora Maria Zaira Silveira de Grandi foi uma grande advogada e empresária santa-mariense, além de ter sido a diretora-presidente do “Jornal A Razão” e da “Rádio Santamariense”. Esse jornal integrou o Grupo dos Diários Associados de Assis Chateaubriand e foi um dos mais tradicionais veículos de comunicação do interior do estado. Merece também destacar que ele foi um jornal principalmente comunitário, pois defendeu os mais diferentes temas de interesse das comunidades da região Central e da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul.

A homenageada adquiriu o jornal, juntamente com seu marido, Luizinho de Grandi, no início da década de 1980. Dessa forma, a família De Grandi iniciou um processo que alavancou o desenvolvimento e a modernização do jornal. Em março de 1988, com o falecimento do diretor Luizinho De Grandi, a senhora Maria Zaira de Grandi assumiu a direção do jornal e deu continuidade ao processo de sua modernização. Em 2001, ela também adquiriu a Sociedade Rádio Santamariense. Com o falecimento da senhora Maria Zaira Silveira de Grandi, no ano de 2014, o jornal passou a ser dirigido por seu filho Alexandre de Grandi, período em que ocorreram mudanças para manter o desenvolvimento da empresa. Entretanto, apesar da existência de todo o esforço dos trabalhadores e da comunidade, o jornal interrompeu suas atividades em fevereiro de 2017.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, a BR-158, da qual faz parte o viaduto, está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O projeto de lei em tela encontra amparo também no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que mediante lei especial uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Portanto, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 10.121, de 2018.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2019.

Deputado SANTINI  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.121/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Santini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Diego Andrade, Fabio Schiochet, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Hugo Leal, João Marcelo Souza, Júnior Bozzella, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Sanderson, Severino Pessoa, Wladimir Garotinho, Afonso Hamm, Aliel Machado, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Bosco Costa, Carla Zambelli, Coronel Chrisóstomo, Da Vitoria, David Soares, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Felipe Carreras, Geninho Zuliani, Hercílio Coelho Diniz, José Nelto, Juarez Costa, Juninho do Pneu, Júnior Mano, Miguel Lombardi, Nicoletti, Pastor Eurico, Tito e Vermelho.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO  
Presidente

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 10121, DE 2018

Denomina como "Viaduto Maria Zaira de Grandi" o viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-158 e BR-287, que dá acesso a Avenida Gov. Walter Jobim, entre o Bairro São João, Juscelino Kubitschek e Renascença, na cidade de Santa Maria, RS

**Autor:** Deputado Paulo Pimenta

**Relatora:** Deputada Maria do Rosário

### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Paulo Pimenta, visa denominar como " Viaduto Maria Zaira de Grandi " o viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-158 e BR-287, que dá acesso a Avenida Gov. Walter Jobim, entre os Bairros São João, Juscelino Kubitschek e Renascença, na cidade de Santa Maria, RS.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes em 26 de junho de 2019.



Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do nobre Deputado Paulo Pimenta, pretende homenagear a senhora Maria Zaira Silveira de Grandi, dando ao viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-158 e BR-287, que dá acesso à Avenida Gov. Walter Jobim, entre os Bairros São João, Juscelino Kubitschek e Renascença, na cidade de Santa Maria, RS, o nome de " Viaduto Maria Zaira de Grandi". Para esse fim, enaltece sua atuação como advogada, empresária santa-mariense e diretora-presidente da Rádio Santamariense e do Jornal A Razão. Aponta o autor que, durante todo seu período de atividade, o jornal, marcadamente comunitário, manteve sua credibilidade pautado em um jornalismo responsável e atuante, integrado nas novas tecnologias e plataformas de comunicação multimídia, possuindo uma linha editorial voltada para os interesses da comunidade, sendo um dos principais instrumentos de defesa dos interesses da região central do estado do Rio Grande do Sul.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem nos parece justa e oportuna. Maria Zaira Silveira de Grandi é reconhecida por sua belíssima trajetória junto à cidade de Santa Maria, deixando relevante contribuição social, econômica e política; informação esta que é corroborada pela Câmara Municipal de Santa Maria, a qual, através da aprovação de Moção de Apoio nº 9463/2021<sup>1</sup>, demonstrou o apoio popular à iniciativa encetada.

Sob o ponto de vista legal, também não encontramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja

<sup>1</sup> Fonte: Portal eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria/RS. Disponível em <<https://www.camara-sm.rs.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/76915>> Acesso em 16 de junho de 2015





dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

Diante do exposto, o voto é favorável ao projeto de Lei nº 10121, de 2018.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2022.

Deputada Maria do Rosário  
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 10.121, DE 2018

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.121/2018, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidenta, Airton Faleiro, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Marcelo Calero, Tadeu Alencar, Túlio Gadêlha, Alexandre Frota, Diego Garcia, Eli Borges, Erika Kokay, Sâmia Bomfim e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE  
Presidenta



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 10.121, DE 2018

"Denomina como "Viaduto Maria Zaira de Grandi" o viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-158e BR-287, que dá acesso a Avenida Gov. Walter Jobim, entre o Bairro São João, Juscelino Kubitschek e Renascença, na cidade de Santa Maria, RS."

**Autor:** Deputado PAULO PIMENTA

**Relatora:** Deputada MARIA DO ROSÁRIO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.121, de 2018, de autoria do Deputado Paulo Pimenta, pretende denominar como “Viaduto Maria Zaira de Grandi” o viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-158 e BR-287, que dá acesso à Avenida Governador Walter Jobim, entre os bairros São João, Juscelino Kubitschek e Renascença, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º estabelece a denominação do referido viaduto como “Viaduto Maria Zaira de Grandi”, enquanto o art. 2º dispõe sobre a cláusula de vigência, determinando a entrada em vigor da lei na data de sua publicação. Trata-se, portanto, de proposição de conteúdo simples, com objeto específico de denominação de bem público federal integrante da infraestrutura rodoviária.

Em sua justificativa, o autor afirma que a proposição visa prestar homenagem à senhora Maria Zaira Silveira de Grandi, destacando sua relevância para a cidade de Santa Maria e para o Estado do Rio Grande do Sul, especialmente por sua atuação como advogada, empresária e diretora-presidente do Jornal A Razão e da Rádio Santamariense. Ressalta, ainda, sua contribuição para o desenvolvimento e modernização do jornalismo regional e



seu papel na defesa dos interesses da comunidade local, o que justificaria a homenagem proposta.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). As duas primeiras comissões foram designadas para análise de mérito, enquanto a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá se manifestar exclusivamente quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Na Comissão de Viação e Transportes, em 19/06/2019, foi apresentado o voto do Relator, Dep. Santini (PTB-RS), pela aprovação e, em 26/06/2019, aprovado por unanimidade o parecer.

Na Comissão de Cultura, em 13/06/2022, tive a honra de assumir a relatoria, ocasião em que apresentei parecer pela aprovação. Em 09/11/2022, o parecer foi aprovado.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e tramita em regime ordinário, conforme o art. 151, inciso III, do mesmo diploma.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.121, de 2018.

No que tange à constitucionalidade formal, a análise pauta-se em três pilares: (I) a competência legislativa para tratar da matéria; (II) a legitimidade da



iniciativa para deflagrar o processo legislativo; e (III) a adequação da espécie normativa utilizada, sob o prisma constitucional.

Quanto ao tema, trata-se de matéria relativa a cultura e transporte — temas inseridos na competência legislativa da União e nas atribuições do Congresso Nacional (CF, arts. 22, XI; 24, IX; e 48, caput). A proposição abrange a denominação de obras integrantes do Sistema Nacional de Viação.

Não havendo reserva de iniciativa nessa seara (art. 61, caput, da CF/88), a apresentação do projeto por membro do Parlamento revela-se legítima. Além disso, mostra-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto que não há exigência constitucional de espécie normativa diversa para a disciplina do assunto.

Sob o prisma da constitucionalidade material, o Projeto de Lei nº 10.121, de 2018, não contraria princípios ou regras fundamentais, limitando-se a atribuir denominação a obra pública federal em consonância com a ordem constitucional vigente.

No que concerne à juridicidade, a proposição inova no ordenamento ao conferir denominação específica a bem público. Harmoniza-se, ademais, com a legislação infraconstitucional, notadamente com a Lei nº 6.682/1979, que admite a atribuição de nome de pessoa falecida a obras de arte do Plano Nacional de Viação, e com a Lei nº 6.454/1977, que veda a atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos.

Por fim, quanto à técnica legislativa, a proposição observa integralmente os ditames da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, precisa e adequada à espécie.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.121, de 2018

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relatora





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 10.121, DE 2018

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.121/2018, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Julio Arcoverde e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Da Vitoria, Defensor Stélio Dener, Domingos Neto, Eunício Oliveira, Fausto Pinato, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marina Silva, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alice Portugal, Bacelar, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Kokay, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Fred Costa, Hildo Rocha, Julio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Nicoletti, Nilto Tatto, Pompeo de Mattos, Sidney Leite, Soraya Santos, Tabata Amaral, Talíria Petrone e Thiago Flores.



Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente

Apresentação: 12/05/2026 19:03:21.980 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 10121/2018  
DAD n 1

